Modêlo n.º 21-E — Fôlhas

CAMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ...

Ano económico de ...

DESPESA **Maço n.º ...**

Alínea ... *Artigo ...* *Capítulo ...*

Soma dos documentos pagos ...$...

Designação da despesa ...

Número da fôlha	Número da autorização	Descontos efectuados									Total	Líquido pago	Total da fôlha
Totais. . . .													

Secretaria da Câmara Municipal do concelho de ..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secretaria,

...

Modêlo n.º 21-G

CAMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ...

Ano económico de ...

Guias de entrega de descontos legais em vencimentos e salários

Maço n.º ...

Número da guia	Importâncias entregues										Total	Observações
Totais												

Secretaria da Câmara Municipal do concelho de ..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secretaria,

...

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:360

Usando da faculdade conferida pelos n.os 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia do Coração de Jesus (3.º bairro), da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	1.200$00
1 médico	300$00
1 escriturário	540$00
1 andador	1.200$00

Publique-se e cumpra-se com nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Fevereiro de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto-lei n.º 26:361

Devendo reünir em Lisboa em 5 de Março de 1936 a I Conferência Económica do Império Colonial Português, mas atendendo a que vários dos seus membros ocupam hoje cargos que lhes não permitem exercer na Conferência as funções que lhes estavam cometidas;

Ponderando que os indivíduos nomeados para substituir aqueles não podem inteirar-se em tam pequeno espaço de tempo dos trabalhos preparatórios já realizados, por forma a que a Conferência se efectue na data fixada;

Considerando ser indispensável que a reünião da Conferência se realize no corrente ano;

Atendendo a que é de toda a vantagem que a referida reünião se realize antes da conferência dos governadores, a fim de esta se ocupar das conclusões a que a I Conferência Económica do Império Colónial Português tenha chegado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É transferida para 6 de Junho de 1936 a reünião da I Conferência Económica do Império Colonial Português.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Paços do Govêrno da República, 19 de Fevereiro de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

(Para ser presente à Assembleia Nacional).